



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



CONTRATO N.º 009/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que fazem o **MUNICÍPIO de VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **G A MEDICAL LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ n.º 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, n.º 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ n.º 14.849.059/0001-63**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal DE Ação Comunitária, Sr. Marcus Vinicius Convençal de Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 110858859 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 083448047-60, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa **G A Medical Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.121.810/0001-00, com sede na Rua: Professor José de Alencar, n.º 233, Goiabal, Barra Mansa/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Leci da Cunha de Almeida, portadora da Carteira de Identidade n.º 07698571-2, expedida pelo DIC/RJ, e CPF/MF n.º 000792817-37, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** de conformidade com o que com o que consta do Processo n.º 115/2018 FMAS, que se regerá, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de higiene pessoal**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Ação comunitária, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico N.º **081/2018** e seus anexos, constante do processo N.º **115/2018 FMAS** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	Valor MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	Valor MÉDIO TOTAL (R\$)	MARCA
02	2000	Unid	Desodorante roll-on, proteção intensiva por 24 horas, em versão com perfume masculino/feminino.	R\$ 4,45	R\$ 8.900,00	MZ3 COSMÉTICOS
03	05	Caixa com 500 unidades	Sabonete aspecto físico sólido com peso de 20 gramas, em versão com perfume, formato retangular tipo hotel para aplicação em pele normal	R\$ 252,00	R\$ 1.260,00	MOMENTO AMENITES
TOTAL GERAL: (dez mil cento e sessenta reais)					R\$ 10.160,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá duração adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme artigo 57 da Lei n.º 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega será imediata conforme nota de empenho n.º 000221.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a contar da data da publicação do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

- a) Receber e armazenar as mercadorias;

2



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato
- c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- d) Exercer fiel e integralmente, todas as ações relativas à fiscalização;
- e) Emitir as ordens de fornecimento;
- f) Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

DA CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o Município;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

[Handwritten signature]
3



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



- h) Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção de providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 10.160,00 (dez mil e cento e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação n.º 65.01.08.244.1015.4442.3330030000000.0164 no elemento de trabalho n.º 3.3.3.9.0.30.22.00.00 - Nota de Empenho n.º 000221/2018, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 10.160,00 (dez mil e cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Venda – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo

 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

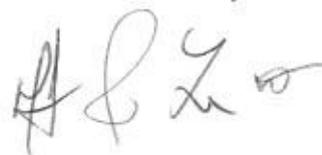
PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, conforme ato de nomeação.

 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea **b**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2018**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2018**.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2018**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

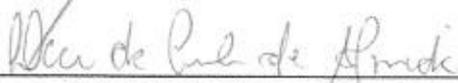
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 07 de novembro de 2018.


MARCUS VINÍCIUS CONVENÇAL DE OLIVEIRA
p/MUNICÍPIO


G A MEDICAL LTDA ME
p/CONTRATADA
LECI DA CUNHA DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1) Lu. 717.446.732, 72

2) 123.078.737 - 57